

PROCESSOS ON-LINE

Nº 236/19	DATA:30/01/19	PROTOCOLO Nº 15.997.964-4	DATA: 27/08/19
Nº 247/19	DATA:31/01/19	PROTOCOLO Nº 15.852.914-9	DATA: 24/06/19
Nº 294/19	DATA:05/02/19	PROTOCOLO Nº 15.596.790-0	DATA: 19/08/19
Nº 376/19	DATA:12/02/19	PROTOCOLO Nº 15.832.338-9	DATA: 12/06/19
Nº 378/19	DATA:12/02/19	PROTOCOLO Nº 15.950.494-8	DATA: 06/08/19
Nº 381/19	DATA:12/02/19	PROTOCOLO Nº 15.594.365-3	DATA: 12/02/19
Nº 393/19	DATA:13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.774.822-0	DATA: 16/05/19
Nº 401/19	DATA:13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.954.667-5	DATA: 08/08/19
Nº 406/19	DATA:13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.596.913-0	DATA: 13/02/19
Nº 424/19	DATA:14/02/19	PROTOCOLO Nº 15.817.183-0	DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 99/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL JUDITH MARLI PORTELINHA GUARIENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARRAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL JULITA ALVES SOARES - ENSINO FUNDAMENTAL – JUSSARA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CÉU AZUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APRENDER, BRINCAR E CRESCER ABC – NOVA SANTA ROSA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA ARRAIS IWASSE – ENSINO FUNDAMENTAL – PARANAPOEMA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALFREDO ROSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDÍLIA AMORIN DE QUADROS - UBIRATÃ

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO FREIRE – ENSINO FRUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ITAIPULÂNDIA

PROCESSOS ON-LINE 236/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA..

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE 236/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
236/19	E M Judith Marli Portelinha Guariente – EI, EF	Barracão/ Francisco Beltrão	Nº 5798/17, de 07/11/17; de 27/06/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
247/19	E M Julita Alves Soares - EF	Jussara/ Cianorte	Nº 1928/13, de 23/04/13; de 10/05/13 a 10/05/18	De 11/05/18 a 10/05/23
294/19	C M E I São Francisco de Assis	Céu Azul/ Cascavel	Nº 3266/14, de 02/07/14; de 13/08/14 a 13/08/19	De 14/08/19 a 13/08/26
376/19	C M E I Aprender, Brincar e Crescer ABC	Nova Santa Rosa/ Toledo	Nº 4216/14, de 12/08/14; de 21/08/14 a 21/08/19	De 22/08/19 a 21/08/29
378/19	E M Professora Maria Elza Arrais Iwasse - EF	Paranapoema/ Paranavaí	Nº 3733/14, de 21/07/14; de 29/08/14 a 29/08/19	De 30/08/19 a 29/08/26
381/19	E M C Alfredo Rosa – EI, EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 3274/14, de 02/07/14; de 13/08/14 a 13/08/19	De 14/08/19 a 13/08/24
393/19	C M E I Edília Amorin de Quadros	Ubiratã/ Goioerê	Nº 2675/14, de 11/06/14; de 16/07/14 a 16/07/19	De 17/07/19 a 16/07/26
401/19	E M José Marques de Macedo - EF	São Pedro do Paraná/ Loanda	Nº 3402/14, de 14/07/14; de 14/08/14 a 14/08/19	De 15/08/19 a 15/08/29
406/19	E M C Paulo Freire – EI, EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 2997/14, de 24/06/14; de 05/08/14 a 05/08/19	De 06/08/19 a 05/08/24
424/19	E M Carlos Gomes - EF	Itaipulândia/ Foz do Iguaçu	Nº 3543/14, de 15/07/14; de 20/08/14 a 20/08/19	De 21/08/19 a 20/08/26

PROCESSOS ON-LINE 236/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF